

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE SUPORTE PSICOLÓGICO, PSIQUIÁTRICO, EDUCACIONAL E DE RODAS DE CONVERSA PARA PAIS DE CRIANÇAS AUTISTAS NO CENTRO DE TEA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Objetivo

Fica instituído, no âmbito do município de Carolina – MA, o Programa de Suporte Integral às Famílias de Crianças Autistas, a ser implementado no Centro de Transtorno do Espectro Autista (TEA) Municipal, com o objetivo de oferecer assistência psicológica, psiquiátrica, educacional e espaços de diálogo para os pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º – Serviços Oferecidos

O programa compreenderá as seguintes ações:

- I –** Atendimento psicológico para os pais e responsáveis, por meio de sessões individuais e/ou coletivas, visando ao fortalecimento emocional e suporte diante dos desafios do cuidado com crianças autistas;
- II –** Acompanhamento psiquiátrico, quando necessário, para avaliação e suporte à saúde mental dos responsáveis;
- III –** Orientação educacional, por meio de palestras e treinamentos voltados à compreensão do TEA, desenvolvimento infantil, estratégias pedagógicas e direitos da criança autista;
- IV –** Rodas de conversa e grupos de apoio periódicos, conduzidos por profissionais especializados, para troca de experiências entre as famílias, fortalecimento da rede

de apoio e compartilhamento de boas práticas na criação e acompanhamento das crianças com TEA.

Art. 3º – Coordenação e Execução

I – O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos competentes.

II – Os serviços serão oferecidos gratuitamente às famílias cadastradas no Centro de TEA Municipal, conforme regulamentação a ser definida pelo Executivo.

Art. 4º – Recursos e Infraestrutura

I – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do programa.

II – A administração municipal poderá promover capacitações para profissionais envolvidos, garantindo um atendimento qualificado e humanizado às famílias.

Art. 5º – Divulgação e Acesso

A Prefeitura Municipal deverá promover campanhas de divulgação do programa para garantir que as famílias tenham conhecimento sobre os serviços disponíveis e possam acessá-los com facilidade.

Art. 6º – Disposições Finais

I – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

II – As despesas decorrentes da implementação do programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

III – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina – MA, 17 de fevereiro de 2025.

Telefone
(63) 99260-8182

Email
ver.sanieloliveira@gmail.com

Saniel de Castro Oliveira